

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

PROTOCOLO Nº. 793/2022 – DATA: 07/02/2022.  
PROCESSO DE DESPESA Nº. 360/2022.  
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA.  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 034/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM/SEM MOTORISTA E COM/SEM COMBUSTÍVEL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DESTES MUNICÍPIO DE MACAÍBA-RN, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

**I. DAS PRELIMINARES:**

- 1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: SANTOS E FERNANDES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.909.308/0001-80, com fulcro no § 2, do Art. 41 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações legais.

**II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

- 2) A empresa impugnante contesta especificamente o disposto no termo de referência e edital de licitação quanto a **falta de valores sobre o valor da franquia do seguro, bem como sobre a responsabilidade das infrações de trânsitos**, que conforme a impugnante afeta diretamente a formulação de preços a serem ofertados no pregão eletrônico.

**III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

- 3) Requer a Impugnante:
  - a) Que seja recebida e processada a presente impugnação para que, após as formalidades legais, seja julgada procedente e seja reformado o edital de licitação, realizando as correções necessárias e suspendendo a sessão já marcado, devolvendo os prazos legais, caso acatada a referida impugnação do edital.

**IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

*“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.*

*§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.*

*§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”*



5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração / Comissão Permanente de Licitações na data de 12/05/2022 às 16:53, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o termo de referência com as exigências, itens e seus descritivos são elaborados pelas secretarias demandantes.

7. Após análise do termo de referência e demais cláusulas do edital de licitação e seus anexos, a equipe de pregões constatou a exigência da franquía no item 6.19 do termo de referência, porém não está determinado o valor ou percentual mínimos ou exatos para franquía, devendo no presente termo, considerando a relevância da informação/exigência para que os licitantes tenham a melhor formulação dos preços de proposta e fase de lances do referido pregão.

8. neste sentido a equipe de pregões irá acrescentar na minuta do termo de contrato (Anexo III do edital de licitação) os itens 8.2.6 e 8.2.7, com os devidos ajustes que tratam dos valores de franquías e responsabilização de infrações de trânsito.

9. faço constar que as demais obrigações contratuais e elencadas no edital de licitação, termo de referência de demais anexos, ficaram mantidos.

10. por fim, ficam acrescentados os itens 8.2.6. e 8.2.7, com a seguinte leitura;

*8.2.6. Fica estabelecido em conformidade com o item 6.19 do termo de referência, que trata da responsabilidade da contratada com a franquía de seguros o percentual de 10% (dez por cento) do valor do veículo (tabela FIPE), bem como de danos pessoais dos ocupantes do mesmo e de terceiros, conforme o limite seguro DPVAT sem participação da Contratante.*

*8.2.7. Quanto a infrações de trânsito dos veículos locados sem motorista, após comprovada a autuação do veículo no período da responsabilidade da contratante, a empresa vencedora deverá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, após o recebimento, encaminhar para o setor no qual o veículo será alocado.*


## V. DECISÃO

11. Diante do exposto, o Pregoeiro e sua equipe decidem pelo **acolhimento** a impugnação apresentada pela empresa: SANTOS E FERNANDES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.909.308/0001-80, acrescentados os itens 8.2.6. e 8.2.7 no Anexo III parte integrante do edital de licitação;



O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](http://www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório, havendo a necessidade de devolução de prazos legais que será republicado datando a sessão de abertura para o dia 25/05/2022 as 09:00.

Macaíba-RN, 13 de maio de 2022.



José Maria de Brito Bezerra  
Pregoeiro Oficial - PMM